

**ALERTA DE MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n° 16/2019**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referentes aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

**CARTÕES SEMIRRÍGIDOS PARA EMBALAGENS (NCM 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90) –** A SECEX reconsiderou pedido apresentado pela empresa Cartulinas CMPC S.A. em face da Portaria SECINT nº 484, de 2019, que prorrogou o direito antidumping definitivo aplicado às importações de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2, NCM 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90, originárias do Chile. A partir de agora o direito passa a ser de 10,8% para a referida empresa e de 20,6% para as demais.

A mercadoria está sujeita a licenciamento não automático, sob anuência da SECEX desde 2011. (Portaria SECINT n° 3.241, de 24/09/2019, DOU 25/09/2019).

**OBJETOS DE LOUÇA PARA MESA (NCM 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00)** – A SECEX prorrogou até 16 de janeiro de 2020 o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações de objetos de louça para mesa, NCM 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 2, de 2019. No mesmo ato, divulgou os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão, conforme tabela abaixo. A mercadoria segue sujeita a licenciamento não automático, com controle da SECEX desde 2012. (Circular SECEX nº 57, de 1º/10/2019, DOU 02/10/2019)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Disposição legal  Decreto n o 8.058/2013 | Atividades | Prazos |
| Art. 61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final. | 11/10/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo. | 04/11/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final. | 25/11/2019 |

**LAMINADOS PLANOS DE AÇO INOX (NCM 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90) –** A SECEX encerrou a revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 79, de 2013, sem prorrogação da referida medida relativa à Alemanha, à Coreia do Sul, à Finlândia e ao Vietnã, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping nas exportações desses países para o Brasil de produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, originárias da **Alemanha, da Coreia do Sul, da Finlândia e do Vietnã**, NCM 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90. Entretanto, por intermédio da Portaria SECINT 4.353, de 1º de outubro, a Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, prorrogou a mesma medida, até 01/10/2024, quando as importações forem originárias da **China e de Taipé Chinês**, nos valores de US$ 175,62 a 629,44/kg, conforme produtor chinês; e de US$ 93,36 a 705,61/kg, de acordo com o produtor de Taipé. A mercadoria está sujeita a licenciamento não automático, sob anuência da SECEX, desde 2013. (Circular Secex n° 58, de 01/10/2019, DOU 02/10/2019; Portaria SECINT nº 4.353, de 01/10/2019, DOU 02/10/2019).

**ALHOS FRESCOS OU REFRIGERADOS (NCM 0703.20.10 E 0703.20.90) -**A Secretaria de Comércio Exterior e de Assuntos Internacionais prorrogou o direito antidumping definitivo, até 02/10/2024, aplicado às importações de alhos frescos ou refrigerados, independentemente de quaisquer classificações em tipo, classe, grupo ou subgrupo, NCM 0703.20.10 e 0703.20.90, originárias da China, no valor de US$ 0,78/kg. A mercadoria segue sujeita a licenciamento não automático, com controle do SECEX e MAPA desde 2011. (Portaria SECINT nº 4.593, de 02/10/2019, DOU 03/10/2019).

**LAMINADOS PLANOS DE BAIXO CARBONO (NCM 7208.51.00 E 7208.52.00) E OUTROS RELACIONADOS OBJETO DE REVISÃO DE ANTICIRCUNVENÇÃO -**A Secretaria de Comércio Exterior e de Assuntos Internacionais prorrogou o direito antidumping definitivo, até 01/10/2024, aplicado às importações de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros(mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), NCM 7208.51.00 e 7208.52.00, originárias da China, Coreia do Sul e Ucrânia, nos seguintes valores: US$ 166,63/t (África do Sul), US$ 211,56/t (China), US$ 135,84/t (Coreia do Sul) e de US$ 52,02/t (Ucrânia). O direito de US$ 166,63/t que vigoraria a partir da prorrogação do direito de que se trata foi suspenso, em razão da existência de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações. A cobrança do direito deverá ser imediatamente retomada caso o aumento das importações ocorra em volume que possa levar à retomada do dano, após a realização de monitoramento do comportamento das importações pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM).

Mas atenção: na mesma Portaria, foi prorrogada, até 02/10/2024, a aplicação dos direitos antidumping, que foram originados com base em revisão anticircunvenção, com extensão da aplicação da medida apurada na investigação original, para os seguintes casos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| NCM | Mercadoria | Origem ou procedência | US$/t | Resolução CAMEX |
| 7210.70.10 e | chapas grossas pintadas | China | 211,56 | 119, de 2014 |
| 7225.40.90 | chapas grossas com adição de boro | China e Ucrânia |
| 7225.40.90 | chapas grossas com adição de cromo | China | 211,56 | 82, de 2015 |
| 7208.36.10  7208.36.90  7208.37.00 e  7225.30.00 | laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento, na forma de bobina ("chapas grossas em bobina"), contendo ou não boro em teor igual ou superior a 0,0008% | China | 211,56 | 2, de 2016 |
| 7225.40.90 | laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento ("chapas grossas"), contendo titânio em teor igual ou superior a 0,05% | China e Ucrânia | 211,56 | 8, de 2017 |

Todas as medidas citadas não se aplicam às chapas grossas a seguir: (I) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma API 5L, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0177, soluções A ou B, ou Norma NACE-TM0284, solução A; (II) chapas grossas de aço carbono de Norma API 5L de grau superior a X60, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0284, solução B; (III) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma DNV-OS-F101, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma ISO 15156 ou Norma NACE-TM-0284, solução A; e (IV) chapas grossas de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API 5L Nível PSL2 44a, com laminação termomecânica controlada com resfriamento acelerado, com as seguintes especificações: API X70M, com resistência mecânica mínima de 485MPa e com espessura acima de 25,4 mm; e API X80M, com resistência mecânica mínima de 555MPa e com espessura acima de 19,05 mm.

Finalmente, as mercadorias originais do processo seguem sujeita a licenciamento não automático, com controle da SECEX, desde 2012. (Portaria SECINT nº 4.434, de 01/10/2019, DOU 02/10/2019).

**ANEXO**

**PORTARIA SECINT Nº 3.241, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 (DOU 25/9/2019)**

Dá provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa Cartulinas CMPC S.A. em face da Portaria SECINT nº 484, de 10 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2019. O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, do Anexo I do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta da Nota Técnica SEI no 2783/2019/ME, da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, da Secretaria de Comércio Exterior, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1o Conhecer e dar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa Cartulinas CMPC S.A. em face da Portaria SECINT nº 484, de 10 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2019.

Art. 2o Alterar o art. 1o da Portaria no 484, de 10 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2, comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile, a ser recolhido sob a forma de alíquota ad valorem, nos montantes abaixo especificados:" .

Origem Produtor/Exportador Direito Antidumping Definitivo . Chile CMPC 10,8% .

Demais empresas 20,6%

Art. 3o Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I. Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. MARCOS PRADO TROYJO

**CIRCULAR SECEX Nº 57, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019 (DOU 02/10/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, bem como no Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, especialmente o previsto no art. 91, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.002151/2018-33, decide:

1. Prorrogar por até dois meses, a partir de 17 de novembro de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, comumente classificadas nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX n o 2, de 16 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de janeiro de 2019.

2. Tornar públicos os prazos a que fazem referência os artigos 61 a 63 do Decreto no 8.058, de 2013: . Disposição legal Decreto no 8.058/2013 Prazos Datas previstas .

Art. 61 Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final. 11/10/2019 .

Art. 62 Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo. 04/11/2019 .

Art. 63 Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final. 25/11/2019 LUCAS FERRAZ

**CIRCULAR SECEX Nº 58, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019 (DOU 02/10/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5o do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.001730/2018-69 e do Parecer no 33, de 23 de setembro d e2019, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público- SDCOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar a revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 79, de 3 de outubro de 2013, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 17, de 12 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 13 de abril de 2012, sem prorrogação da referida medida relativa à Alemanha, à Coreia do Sul, à Finlândia e ao Vietnã, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping nas exportações desses países para o Brasil de produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, originárias da Alemanha, da Coreia do Sul, da Finlândia e do Vietnã, comumente classificadas nos itens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, no caso de extinção da medida antidumping em questão, nos termos do art. 106 do Decreto n o 8.058, de 2013.

2. Os fatos que justificaram essa decisão foram tornados públicos por meio do Anexo à Portaria SECINT no 4353, de 1º de outubro de 2019 de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2019.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. LUCAS FERRAZ

**PORTARIA SECINT Nº 4.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019 (DOU 03/10/2019)**

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, originárias da China. O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, do Anexo I do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo SECEX 52272.001778/2018-77, conduzido em conformidade com o disposto no Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, resolve:

Art. 1o Prorrogar o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, independentemente de quaisquer classificações em tipo, classe, grupo ou subgrupo, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, no montante abaixo especificado: País Direito Antidumping (US$/kg) China 0,78 (setenta e oito centavos de dólares estadunidenses)

Art. 2o Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo a esta Portaria.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. MARCOS PRADO TROYJO

**PORTARIA NO 4.353, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019 (dou 02/10/2019)**

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, originárias da China e Taipé Chinês.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V do Anexo I do Decreto no9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX no52272.001730/2018-69, conduzido em conformidade com o disposto no Decreto no8.058, de 26 de julho de 2013, resolve:

Art. 1oProrrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China e Taipé Chinês, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

|  |
| --- |
|  |
| Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping Definitivo (em US$/t) |
| China | Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd. ., quando exportar por meio da empresa exportadora Tisco Stainless Steel (H.K.) Limited | 175,62 |
| China | Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd | 218,37 |
| China | Galaxy International Trade (Wuxi) Co., Ltd. | 218,37 |
| China | Henan Jianhui Construction Machinery Co., Ltd. | 218,37 |
| China | Hunan Bright Stainless Co., Ltd. | 218,37 |
| China | Jieyang Kailian Stainless Steel Co., Ltd. | 218,37 |
| China | Shanghai Stal Precision Stainless Steel Co., Ltd. | 218,37 |
| China | Wuxi Steel Co. Ltd. | 218,37 |
| China | Zhangjiagang Pohang Stainless Steel Co., Ltd. | 218,37 |
| China | Foshan Shunhengli Import & Export Ltd. | 629,44 |
| China | Demais. | 629,44 |
| Taipé Chinês | C.S.S.S.C | 93,36 |
| Taipé Chinês | Chain Chon Industrial Co., Ltd. | 93,36 |
| Taipé Chinês | Datung Stainless Steel Co., Ltd. | 93,36 |
| Taipé Chinês | Froch Enterprise Co., Ltd. | 93,36 |
| Taipé Chinês | Genn-Hann Stainless Steel Enterprise Co., Ltd. | 93,36 |
| Taipé Chinês | Lien Kuo Metal Industrial Co., Ltd. | 93,36 |
| Taipé Chinês | Midson International Co., Ltd. | 93,36 |
| Taipé Chinês | S-More Steel Materials Co., Ltd. | 93,36 |
| Taipé Chinês | Stanch Stainless Steel Co., Ltd. | 93,36 |
| Taipé Chinês | T.M. Development Co., Ltd. | 93,36 |
| Taipé Chinês | Tang Eng Iron Works Co., Ltd. | 93,36 |
| Taipé Chinês | TSL Stainless Co., Ltd | 93,36 |
| Taipé Chinês | Y C Inox Co., Ltd. | 705,61 |
| Taipé Chinês | Yuan Long Stainless Steel Corp. (YLSS) | 93,36 |
| Taipé Chinês | Yes Stainless International Co., Ltd. | 93,36 |
| Taipé Chinês | Yeun Chyang Industrial Co., Ltd. | 93,36 |
| Taipé Chinês | Yieh Corporation Limited | 93,36 |
| Taipé Chinês | Yieh Mau Corp. | 93,36 |
| Taipé Chinês | Yieh United Steel Corporation (YUSCO) | 705,61 |
| Taipé Chinês | Yue Seng Industrial Co., Ltd. | 93,36 |
| Taipé Chinês | Yu Ting Industrial Co., Ltd. | 93,36 |
| Taipé Chinês | Yuen Chang Stainlees Steel Co., Ltd. | 93,36 |
| Taipé Chinês | Demais | 705,61 |

Art. 2oTornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

Art. 3oEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCOS PRADO TROYJO**

**PORTARIA Nº 4.434, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019 (dou 02/10/2019)**

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros(mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), originárias da África do Sul, China, Coreia do Sul e Ucrânia.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V do Anexo I do Decreto no9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX no52272.001732/2018-58, conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº8.058, de 26 de julho de 2013, resolve:

Art. 1oProrrogar a aplicação do direito antidumping definitivo fixados na Resolução CAMEX no77, de 2 de outubro de 2013, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros(mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), comumente classificadas nos subitens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da África do Sul, China, Coreia do Sul e Ucrânia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

|  |
| --- |
|  |
| Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping Definitivo (em US$/t) |
| África do Sul | Todos | 166,63 |
| China | Todos | 211,56 |
| Coreia do Sul | Todos | 135,84 |
| Ucrânia | Grupo Metinvest | 52,02 |
| Ucrânia | Demais empresas | 52,02 |

Art. 2oProrrogar por um prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 137 do Decreto no8.058, de 2013, a aplicação dos seguintes direitos antidumping:

I - da Resolução Camex no119, de 2014, às importações brasileiras de chapas grossas pintadas, normalmente classificadas na NCM 7210.70.10, provenientes ou originárias da China, e sobre a importação de chapas grossas com adição de boro, normalmente classificadas na NCM 7225.40.90, provenientes ou originárias da China e da Ucrânia;

II - da Resolução Camex no82, de 2015, às importações brasileiras de chapas grossas com adição de cromo, normalmente classificadas no subitem 7225.40.90 da NCM, provenientes ou originárias da China;

III - da Resolução Camex no2, de 2016, às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento, na forma de bobina ("chapas grossas em bobina"), contendo ou não boro em teor igual ou superior a 0,0008%, normalmente classificadas nos subitens 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00 da NCM, provenientes ou originárias da China; e

IV - da Resolução Camex no8, de 2017, às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento ("chapas grossas"), contendo titânio em teor igual ou superior a 0,05%, normalmente classificadas no código tarifário 7225.40.90 da NCM, provenientes ou originárias da China, nos mesmos montantes apresentado no art. 1oa depender da origem, China ou Ucrânia.

Art. 3oSuspender a aplicação do direito antidumping para a África do Sul imediatamente após a sua prorrogação, em razão da existência de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping, nos termos do art. 109 da Decreto no8.058, de 28 de julho de 2013, conforme justificativa apresentada no item 11 do Anexo I.

Parágrafo único. A cobrança do direito deverá ser imediatamente retomada caso o aumento das importações ocorra em volume que possa levar à retomada do dano, conforme disposto no parágrafo único do art. 109 do Decreto no8.058, de 2013, após a realização de monitoramento do comportamento das importações pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM). Esse monitoramento será efetuado mediante a apresentação de petição protocolada pela parte interessada contendo dados sobre a evolução das importações brasileiras de chapas grossas da África do Sul nos períodos subsequentes à suspensão do direito, para avaliação da SDCOM. Caso apresentada, a petição com os elementos de prova deverá conter dados de importação relativos a todo o período já transcorrido desde a data da publicação da prorrogação do direito, contemplando, no mínimo, um período de seis meses, de forma a constituir um período razoável para a análise de seu comportamento. Com o mesmo fim, petições subsequentes poderão ser aceitas após transcorrido, entre cada petição apresentada, período mínimo de doze meses.

Art. 4oO disposto nos arts. 1oe 2onão se aplica às chapas grossas listadas a seguir:

I - chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma API 5L, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0177, soluções A ou B, ou Norma NACE-TM0284, solução A;

II - chapas grossas de aço carbono de Norma API 5L de grau superior a X60, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0284, solução B;

III - chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma DNV-OS-F101, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma ISO 15156 ou Norma NACE-TM-0284, solução A; e

IV - chapas grossas de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API 5L Nível PSL2 44a, com laminação termomecânica controlada com resfriamento acelerado, com as seguintes especificações: API X70M, com resistência mecânica mínima de 485MPa e com espessura acima de 25,4 mm; e API X80M, com resistência mecânica mínima de 555MPa e com espessura acima de 19,05 mm.

Art. 5oTornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

Art. 6oEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCOS PRADO TROYJO**